

CONTRATO N.º. 120/2025

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA., para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sob o sistema de Registro de Preços.

Processo n.º. 3.106-7/2025

Pregão Eletrônico n.º. 056/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke, n.º. 1.500, Vila Bandeirantes, CEP 13.214-020, no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Presidente Luiz Roberto Del Gelmo, portador do [REDACTED] e do CPF/MF n.º. 963.077.738-04, Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. [REDACTED] do CPF/MF n.º. 259.583.418-55; Diretora Administrativa e gestora Darlene Santiago Poletto, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º. 256.337.868-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA., localizada na Rua Luiza Rodrigues da Rosa, n.º. 77 - Quadra 10621-J4 - Lote 001 - Sala 01 - Residencial Swiss Park, no município de Campinas/SP., inscrita no CNPJ sob n.º. 14.181.341/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Juliano Barbosa Carneiro, portador do [REDACTED] e do CPF/MF n.º. 284.740.278-02 de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º. 3106/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e

internacionais, sob o sistema de Registro de Preços, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o edital de 17 de setembro de 2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/34 e 158/159, respectivamente, do processo administrativo nº 3.106/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante / prestador do produto oferecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA Cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a Contratante realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da Contratada de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da lei 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 211.999,73 (duzentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal ao reembolso dos serviços prestados será efetuado até 14 (quatorze) dias do recebimento da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, acompanhado das faturas emitidas pelas companhias aéreas e demais prestadores dos serviços referentes às passagens aéreas e hospedagens e demais serviços prestados, apresentação esta que deverá **condicionar o pagamento da fatura da agência, e deverá conter, no mínimo:**

- a) nome do passageiro;
- b) nome ou sigla da unidade requisitante;
- c) nome da Companhia Aérea;
- d) número do bilhete;
- e) data de emissão do bilhete;
- f) data da viagem (ida e retorno);
- g) nome do trecho;

- h) valor do trecho;
- i) valor da tarifa de embarque;
- j) valor único ofertado por transação; e
- k) valor líquido a ser pago à Contratada.

6.2.1. O valor a ser reembolsado por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertada pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela CONTRATANTE, com o valor do desconto registrado em ata. O valor das comissões pagas pelas companhias aéreas à agência CONTRATADA deverá ser subtraído do valor final.

6.3. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme definido no Termo de Referência, subtraído o percentual de desconto registrado.

6.3.1. A Nota Fiscal referente aos serviços de agenciamento deverá ser encaminhada no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com os respectivos documentos comprovando as transações efetivadas, para verificação e liberação e paga em até 14 (quatorze) dias.

6.3.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente, bem como das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S/A, sem qualquer correção monetária

6.3.3. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.

6.4. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início

6.5. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicações das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e no Contrato.

6.6. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS, se o caso.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (Art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (Art. 170-B):

- a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.7.4. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejudiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9.1. A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE e os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive

horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III - Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

- a) até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
- b) até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A, por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.01-DIA- Orçamento AC-DIA-083 – Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) – Diretoria Administrativa/DIA.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo

informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.

a) p/CONTRATANTE:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

**LUIZ ROBERTO
DEL
GELMO:96307773
804**

Assinado de forma digital
por LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.11.25
12:06:52 -03'00'

LUIZ ROBERTO DEL GELMO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 963.077.738-04

**HELEN
CAPPELLETTI
DE
LIMA:25958341
855**

Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.24
16:51:05 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

DARLENE SANTIAGO Assinado de forma digital por
POLETTTO:256337868 DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786807
07 Dados: 2025.11.19 15:33:46 -03'00'

DARLENE SANTIAGO POLETTTO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E GESTORA
CPF/MF: 256.337.868-07

b) p/contratada:

UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.

JULIANO BARBOSA Assinado de forma digital
CARNEIRO:2847402 por JULIANO BARBOSA
CARNEIRO:28474027802
7802 Dados: 2025.11.27 13:59:52
JULIANO BARBOSA CARNEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 284.740.278-02

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº: 120/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sob o sistema de Registro de Preços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura:

**LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por
LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.11.25 12:07:08
-03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura:

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.24 16:51:38
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **963.077.738-04**

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:963077738
04**
Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.11.25 12:07:22 -03'00'

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855**
Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.24
16:52:08 -03'00'

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: **Diretora Administrativa**

CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinatura: **DARLENE SANTIAGO
POLETTO:256337868
07**
Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTO:25633786807
Dados: 2025.11.19 15:34:29 -03'00'

PELA CONTRATADA: UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.

Nome: **Juliano Barbosa Carneiro**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF/MF: **284.740.278-02**

Assinatura: **JULIANO BARBOSA**
CARNEIRO:284740278
02

Assinado de forma digital por
JULIANO BARBOSA
CARNEIRO:28474027802
Dados: 2025.11.27 14:00:43 -03'00'

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: **Diretora Administrativa**

CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinaturas: **DARLENE SANTIAGO**
POLETTTO:256337868
07

Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786807
Dados: 2025.11.19 15:34:47 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: **Diretora Administrativa**

CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinaturas: **DARLENE SANTIAGO**
POLETTTO:25633786
807

Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786807
Dados: 2025.11.19 15:35:09
-03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma
digital por RENATO LUIS
FERREIRA
Dados: 2025.11.25
11:43:22 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Leonardo Cesar Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI
Data: 25/11/2025 11:54:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO VI – ATA Nº. 012/2025 DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 056/2025
Processo n.º 3106/2025

A DAE S.A – Água e Esgoto, com sede na Av. Alexandre Ludke, nº 1.500 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP: 13214-020, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br), na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, eventuais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional ou internacional, compreendendo: - reserva de passagens; emissão e cancelamento de bilhetes; - remarcação (horário e data) quando aplicável; - entrega de bilhetes ou emissão de PTA (Pre Paid Ticket Advide) à DAE S/A; conforme especificações no edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2025** e seus anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O **do percentual de desconto estimado ofertado** para a emissão das passagens e demais serviços objeto desta licitação corresponde à importância de 1% para o período de 12 (doze) meses e a quantidade estimada de transações para esse período é de **150 (cento e cinquenta)**, conforme quadro abaixo:

UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 14.181.341/0001-15 R LUIZA RODRIGUES DA ROSA, 77, QUADRA 10621-J4-LOTE 001 SALA 01 - RESIDENCIAL SWISS PARK - CAMPINAS/SP CEP. 13.049-413.				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada para o consumo anual	Desconto
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	SE	100	0,01%
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL	SE	50	0,01%

2.2. A estimativa dos gastos que corresponde a **RS 211.999,73 (duzentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, com base no estudo preliminar que originou o **pregão 056/2025**, e os quantitativos descritos no termo de referência constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando a DAE S.A obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.3. O valor da passagem subtraído o percentual de desconto registrado constitui a única forma de remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão – DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração de Agência/Agente de Viagens), taxa de cancelamento ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados;

2.3.1 A remarcação da passagem aérea caracteriza nova emissão, implicando no pagamento da diferença tarifária pela CONTRATANTE nas mesmas condições da emissão original.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir de sua publicação.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO não fica obrigada a firmar as contratações.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada à DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Diretoria da DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO

4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Diretoria Administrativa da DAE por intermédio de sua gestão através da emissão de solicitação de compra.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não assinar(em) o contrato ou acusar o recebimento da Ordem de Compra, se o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração

convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo V do Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 056/2025** e seus anexos.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

6.3. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.

a) p/CONTRATANTE:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

LUIZ ROBERTO
DEL
GELMO:963077
73804

Assinado de forma
digital por LUIZ
ROBERTO DEL
GELMO:9630773804
Dados: 2025.11.27
07:37:54 -03'00'

LUIZ ROBERTO DEL GELMO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 963.077.738-04

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.25
11:20:03 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

DARLENE SANTIAGO
POLETTI:2563378680
7

Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTI:25633786807
Dados: 2025.11.19 15:35:35 -03'00'

DARLENE SANTIAGO POLETTI

DIRETORA ADMINISTRATIVA E GESTORA

CPF/MF: 256.337.868-07

b) p/contratada:

UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.

JULIANO BARBOSA
CARNEIRO:28474027
802

Assinado de forma digital por
JULIANO BARBOSA
CARNEIRO:28474027802
Dados: 2025.11.27 14:01:29 -03'00'

JULIANO BARBOSA CARNEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF/MF: 284.740.278-02

UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.
Processo nº. 3.106/25
Pregão Eletrônico nº. 056/25
Contrato nº. 120/25

23/25

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (Pxl)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Especificação insuficiente para os serviços	Especificação insuficiente dos serviços no momento do planejamento da contratação	Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais	Baixa	Médio	Alto	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	1) DIA	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	1) DIA
R2	A empresa contratada não ter fluxo de caixa	A empresa contratada não ter fluxo de caixa para o pagamento das passagens aéreas	Não haver o pagamento das passagens necessárias.	Baixa	Alto	Alto	1) Realizar eficiente análise da qualificação econômica-financeira da licitante	1) DFC	1) Afastar as empresas sem lastro financeiro suficiente para manter a contratação	1) CPL
R3	Problemas no sistema de reservas online	Falha na reserva de passagens	Não ter assentos disponíveis	Média	Alto	Alto	Realizar verificações regulares no sistema de reservas e ter um contato de suporte técnico	1) Contratada 2) Gestor/Fiscal	1) Contatar o serviço de atendimento ao cliente da companhia aérea	1) Contratada
R4	Cancelamento de voo	Interrupção da viagem	Desconforto e possíveis custos adicionais	Média	Alto	Alto	Escolher fornecedores com políticas de cancelamento flexíveis e ter um plano alternativo	1) Contratada	1) Reagendar o voo ou procurar acomodação alternativa, como hotéis próximos ou serviços de transporte para aeroportos próximos	1) Contratada
R5	Falha no fornecimento de serviço pelo agenciamento	Interrupção na reserva de serviços	Impossibilidade de organizar a viagem conforme planejado	Baixa	Média	Média	Verificar a reputação e experiência do agenciamento. Através dos atestados de capacidade técnica	1) COP	1) Rescindir o contrato; 2) Contatar outros agenciamentos ou organizar a reserva diretamente com fornecedores; 3) aplicar as penalidades devidas	1) Gestor/Fiscal 2) DIA
R6	Overbooking em voos	Falta de assentos disponíveis	Impedimento de embarque ou reprogramação da viagem	Baixa	Alto	Alto	Verificar antecipadamente as políticas de overbooking da companhia aérea.	1) Contratada	Negociar com a companhia aérea por assentos alternativos ou compensação.	1) Contratada
R7	Erro no processamento de pagamento	Falha na confirmação da reserva devido a problemas de pagamento	Reservas não confirmadas ou canceladas	Baixa	Alto	Alto	1) Verificar os detalhes de pagamento com antecedência	1) Contratada 2) Gestor/Fiscal	Resolver o problema de pagamento com a	1) Contratada 2) Gestor/Fiscal

									companhia aérea ou hotel	
R8	Falha na comunicação com o agência de agenciamento	Informações incorretas ou incompletas fornecidas	Problemas durante a viagem devido a falta de informações precisas	Baixa	Média	Média	1) Problemas durante a viagem devido a falta de informações precisas	1)Contratada	Corrigir informações diretamente com os fornecedores ou buscar ajuda local	1)Contratada 2)Gestor/Fiscal
R9	Exigências de visto não atendidas	Impedimento de entrada no país de destino	Interrupção da viagem ou custos adicionais	Baixa	Média	Média	1) Verificar os requisitos de visto com antecedência	1)Contratada 2) Gestor/Fiscal	Verificar os requisitos de visto com antecedência	1)Contratada

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO						
		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5